

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

Emitido em: 11 de maio de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão:	GOINFRA
Diretoria:	DGI
Licitação:	Pregão Eletrônico nº 118013
Processo SEI:	202500005041287
Nº SISLOG:	118013
Agente de Contratação:	Jorge Camilo de Almeida Junior
Empresa Avaliada:	PAZINI EMPREEENCIMENTOS E NEGOCIOS LTDA <i>(Empresa Individual)</i>
CNPJ:	03.611.949/0001-16
Objeto:	INFRAESTRUTURA DE EVENTOS PARA ROMARIA DE MUQUEM E TRINDADE
Data de Emissão:	11/05/2026

RELATÓRIO

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise de habilitação ora realizada encontra respaldo no conjunto normativo estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu as novas regras gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal. Os requisitos de habilitação, previstos nos arts. 62 a 70 do referido diploma legal, têm por finalidade assegurar que apenas empresas juridicamente existentes, fiscalmente regulares, economicamente capazes e tecnicamente aptas sejam admitidas à contratação com o Poder Público, resguardando o interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as categorias de habilitação exigíveis, compreendendo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica. Cada uma dessas categorias possui requisitos específicos, os quais devem estar expressamente previstos no instrumento convocatório, sendo vedada a exigência de documentos ou condições não previstas no edital, conforme determina o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 5º da mesma lei.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza o Agente de Contratação a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não sejam solicitados documentos que deveriam ter sido apresentados originariamente pelo licitante. No presente processo, não foram necessárias diligências complementares, tendo sido a documentação apresentada suficiente para a formação do juízo de habilitação.

O art. 71 da mesma lei assegura aos licitantes o direito de interpor recurso administrativo em face das decisões proferidas no curso do procedimento licitatório, garantindo o contraditório e a ampla defesa, princípios constitucionalmente tutelados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

A presente análise foi conduzida pela GELIC — Gerência de Licitações e Contratos, com a participação da Diretoria Demandante no que concerne à qualificação técnica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios específicos das licitações públicas elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. ANÁLISE DOS REQUISITOS

A seguir, apresenta-se a análise pormenorizada da documentação de habilitação apresentada pela empresa PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.611.949/0001-16, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 118013 (SISLOG), cujo objeto é a contratação de infraestrutura de eventos para as Romarias de Muquém e Trindade, processo SEI nº 202500005041287.

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica tem por objetivo comprovar a existência legal da pessoa jurídica, sua capacidade para exercer direitos e contrair obrigações no ordenamento jurídico pátrio, nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei nº 14.133/2021. A documentação exigida nessa categoria destina-se a verificar a regular constituição da empresa e a identificação de seus representantes legais com poderes para assumir compromissos em nome da pessoa jurídica.

3.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor: Verificou-se a apresentação do ato constitutivo da empresa, acompanhado de todas as alterações contratuais pertinentes, comprovando a regular constituição da pessoa jurídica e sua capacidade para exercer atividades compatíveis com o objeto licitado, conforme verificado nas páginas 1 a 9 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.1.2 Documento de identidade dos representantes legais: Constatou-se a apresentação dos documentos oficiais de identificação dos representantes legais da empresa, com validade adequada na data da sessão de abertura da licitação, permitindo a plena identificação das pessoas físicas com poderes de representação. Resultado: **ATENDIDO**.

3.1.3 Documentos de identificação dos sócios e representantes legais: Apurou-se a apresentação dos documentos de identificação dos sócios e representantes legais integrantes do quadro societário da empresa, em conformidade com as exigências editalícias, conforme verificado na página 10 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista é exigida com fundamento no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, visando comprovar a adimplência da empresa perante os órgãos fazendários federal, estadual e municipal, bem como sua regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho. A verificação da regularidade dessas obrigações é condição indispensável para a participação em certames licitatórios, refletindo o compromisso do licitante com suas obrigações tributárias e sociais.

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, com situação cadastral ativa: Verificou-se a regularidade cadastral da empresa junto à Receita Federal do Brasil, com situação ativa na data da sessão de abertura da licitação, conforme verificado nas páginas 11 a 15 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.2.2 Certidão Negativa de Débitos Federais — CND/PGFN: Constatou-se a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com prazo de validade vigente na data da sessão de abertura da licitação, conforme verificado na página 16 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.2.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais: Apurou-se a apresentação de certidão comprobatória da regularidade fiscal da empresa perante a Fazenda Estadual competente, com prazo de validade vigente na data da sessão de abertura da licitação, conforme verificado na página 17 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.2.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais: Examinou-se a certidão comprobatória da regularidade fiscal da empresa perante a Fazenda Municipal competente, com prazo de validade vigente na data da sessão de abertura da licitação, conforme verificado na página 18 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.2.5 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRF/CEF: Verificou-se a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a adimplência da empresa em relação às suas obrigações junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com prazo de validade vigente na data da sessão de abertura da licitação, conforme verificado na página 19 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT: Constatou-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com prazo de validade vigente na data da sessão de abertura da licitação, conforme verificado na página 20 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira, prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, tem por escopo verificar a capacidade patrimonial e financeira da empresa licitante para suportar os encargos e responsabilidades decorrentes da execução contratual, resguardando a continuidade da prestação dos serviços e a regularidade do cumprimento das obrigações assumidas. Os demonstrativos contábeis e os índices financeiros exigidos no edital foram analisados com base nos documentos apresentados pela empresa.

3.3.1 Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais: Verificou-se a apresentação do balanço patrimonial referente aos dois últimos exercícios sociais encerrados, devidamente autenticado e subscrito pelo responsável contábil habilitado, comprovando a regularidade contábil da empresa e sua capacidade econômica para a execução do objeto contratual, conforme verificado nas páginas 23 a 35 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.3.2 Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação: Apurou-se que o patrimônio líquido da empresa, extraído do balanço patrimonial apresentado, é igual ou superior ao percentual mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, em conformidade com o requisito editalício fundamentado no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme verificado na página 33 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.3.3 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, válida na data de abertura da sessão pública: Constatou-se a apresentação de certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atestando a inexistência de processos de falência ou de recuperação judicial em curso, com prazo de validade vigente na data da sessão de abertura da licitação, conforme verificado nas páginas 21 a 22 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.3.4 SPED — Sistema Público de Escrituração Digital: Examinou-se a documentação relativa ao Sistema Público de Escrituração Digital, que corrobora e confere autenticidade aos demonstrativos contábeis apresentados, atendendo às exigências de regularidade contábil previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, conforme verificado nas páginas 23 a 35 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.3.5 Índice de Liquidez Geral — ILG superior a 1: Verificou-se que o cálculo do Índice de Liquidez Geral, apurado a partir dos dados constantes do balanço patrimonial apresentado, resultou em valor superior a 1 (um), demonstrando a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de longo prazo com os ativos circulantes e realizáveis a longo prazo disponíveis, conforme verificado na página 35 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.3.6 Índice de Liquidez Corrente — ILC superior a 1: Apurou-se que o Índice de Liquidez Corrente, calculado com base nas informações do balanço patrimonial apresentado, atingiu valor superior a 1 (um), evidenciando que os ativos circulantes da empresa são suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo, conforme verificado na página 35 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.3.7 Índice de Solvência Geral — ISG superior a 1: Constatou-se que o Índice de Solvência Geral obtido a partir dos demonstrativos contábeis apresentados é superior a 1 (um), indicando que o ativo total da empresa supera o conjunto de suas obrigações totais, revelando solidez patrimonial compatível com as exigências do certame, conforme verificado na página 35 da documentação apresentada. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica é exigida com fundamento nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade comprovar a aptidão da empresa licitante para executar o objeto da contratação com a qualidade e a capacidade técnica requeridas. Em observância ao disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que consagra o princípio da segregação de funções e responsabilidades no processo de contratação pública, a análise da qualificação técnica foi conduzida pela Diretoria Demandante — DGI, unidade técnica responsável pela especificação do objeto e pelo acompanhamento da execução contratual, cujo conhecimento especializado habilita-a a avaliar com precisão o cumprimento dos requisitos de capacidade técnica estabelecidos no edital.

3.4.1 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, quando aplicável: Verificou-se a apresentação do comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao órgão de fiscalização profissional competente, em conformidade com as exigências editalícias para o objeto da contratação. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4.2 Responsável técnico habilitado: Constatou-se a indicação e a comprovação da habilitação do responsável técnico da empresa, com a devida vinculação ao quadro funcional ou societário da licitante, atendendo às exigências de qualificação profissional previstas no instrumento convocatório. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4.3 Parcela de Maior Relevância — STAND EM OCTANORM, quantidade mínima de 1.730 m²/dia (50% da quantidade total estimada), com critério de inabilitação automática em caso de não atendimento: Examinou-se o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, verificando-se que a licitante comprovou a execução de fornecimento de stand em octanorm em quantidade igual ou superior ao mínimo exigido de 1.730 metros quadrados por dia, representando 50% da quantidade total estimada no edital. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4.4 Parcela de Maior Relevância — TENDA TIPO GALPÃO, quantidade mínima de 5.000 m²/dia (50% da quantidade total estimada), com critério de inabilitação automática em caso de não atendimento: Apurou-se que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica comprovando a execução de fornecimento de tenda tipo galpão em quantidade igual ou superior a 5.000 metros quadrados por dia, correspondente a 50% da quantidade total estimada, satisfazendo a exigência de parcela de maior relevância estabelecida no instrumento convocatório. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4.5 Parcela de Maior Relevância — BANHEIRO QUÍMICO STANDARD, quantidade mínima de 770 unidades por dia (50% da quantidade total estimada), com critério de inabilitação automática em caso de não atendimento: Verificou-se, por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, que a empresa comprovou o fornecimento de banheiros químicos standard em quantidade igual ou superior a 770 unidades por dia, atendendo ao percentual mínimo de 50% da quantidade total estimada fixado no edital como parcela de maior relevância. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4.6 Parcela de Maior Relevância — BANHEIRO LUXO nas dimensões de 6,00 x 2,40 x 2,70 metros, quantidade mínima de 62 unidades por dia (50% da quantidade total estimada), com critério de inabilitação automática em caso de não atendimento: Constatou-se que a licitante demonstrou, mediante a documentação técnica apresentada, capacidade de fornecimento de banheiro luxo nas dimensões especificadas em quantidade igual ou superior a 62 unidades por dia, satisfazendo a exigência mínima de 50% da estimativa total prevista no instrumento convocatório. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4.7 Parcela de Maior Relevância — TENDA 10x10 metros, quantidade mínima de 75 unidades por dia (50% da quantidade total estimada), com critério de inabilitação automática em caso de não atendimento: Examinou-se a documentação técnica apresentada pela empresa, verificando-se que foram comprovados o fornecimento e a montagem de tendas no modelo 10x10 metros em quantidade igual ou superior a 75 unidades por dia, correspondente ao percentual mínimo de 50% da quantidade total estimada exigido no edital como critério de maior relevância técnica. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4.8 Parcela de Maior Relevância — TAMBOR DE LIXO DE 200 LITROS, quantidade mínima de 960 unidades por dia (50% da quantidade total estimada), com critério de inabilitação automática em caso de não atendimento: Apurou-se que a empresa comprovou, por meio dos atestados de capacidade técnica juntados ao processo, o fornecimento de tambores de lixo com capacidade de 200 litros em quantidade igual ou superior a 960 unidades por dia, atendendo ao percentual mínimo de 50% estabelecido no edital para essa parcela de maior relevância. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4.9 Parcela de Maior Relevância — TENDA 05x05 metros, quantidade mínima de 140 unidades por dia (50% da quantidade total estimada), com critério de inabilitação automática em caso de não atendimento: Verificou-se, a partir da análise dos documentos técnicos apresentados, que a licitante comprovou experiência e capacidade para o fornecimento e a montagem de tendas no modelo 05x05 metros em quantidade igual ou superior a 140 unidades por dia, satisfazendo a exigência mínima de 50% da quantidade total estimada prevista no instrumento convocatório. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4.10 Parcela de Maior Relevância — CONTAINER ALOJAMENTO, quantidade mínima de 77 unidades por dia (50% da quantidade total estimada), com critério de inabilitação automática em caso de não atendimento: Constatou-se que a empresa apresentou documentação técnica comprobatória do fornecimento de containers do tipo alojamento em quantidade igual ou superior a 77 unidades por dia, correspondente ao percentual mínimo de 50% da estimativa total fixada no edital como critério de habilitação técnica de maior relevância. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4.11 Parcela de Maior Relevância — GRAMA SINTÉTICA, quantidade mínima de 3.750 m²/dia (50% da quantidade total estimada), com critério de inabilitação automática em caso de não atendimento: Examinou-se a documentação técnica apresentada pela licitante, verificando-se que foram comprovados o fornecimento e a instalação de grama sintética em quantidade igual ou superior a 3.750 metros quadrados por dia, atendendo ao percentual mínimo de 50% da quantidade total estimada previsto no instrumento convocatório para essa parcela de maior relevância técnica. Resultado: **ATENDIDO**.

3.4.12 Parcela de Maior Relevância — FECHAMENTO ESTRUTURADO, quantidade mínima de 3.000 ml/dia (50% da quantidade total estimada), com critério de inabilitação automática em caso de não atendimento: Apurou-se que a empresa demonstrou, por meio dos atestados de capacidade técnica juntados ao processo, o fornecimento e a instalação de fechamento estruturado em quantidade igual ou superior a 3.000 metros lineares por dia, satisfazendo integralmente a exigência mínima de 50% da quantidade total estimada estabelecida no edital como critério de habilitação técnica de maior relevância. Resultado: **ATENDIDO**.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto no presente relatório de análise, elaborado no âmbito da GELIC — Gerência de Licitações e Contratos, com a participação da Diretoria Demandante — DGI no que concerne à qualificação técnica, verificou-se que a empresa PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.611.949/0001-16, apresentou documentação completa e em plena conformidade com todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 118013 (SISLOG), cujo objeto é a contratação de infraestrutura de eventos para as Romarias de Muquém e Trindade, autuado no Processo SEI nº 202500005041287.

A análise pormenorizada dos documentos apresentados demonstrou o integral atendimento de todos os quesitos de habilitação exigidos, distribuídos nas quatro categorias previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a saber: habilitação jurídica, nos termos dos arts. 66 e 67; regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme o art. 68; qualificação econômico-financeira, com amparo no art. 69; e qualificação técnica, em conformidade com os arts. 67 e 69 do mesmo diploma legal.

Ressalta-se que a empresa demonstrou capacidade técnica para execução de todas as parcelas de maior relevância técnica definidas no edital, todas elas sujeitas a critério de inabilitação automática em caso de não atendimento, tendo sido plenamente satisfeitos os percentuais mínimos de 50% das quantidades totais estimadas para cada um dos itens exigidos, quais sejam: stand em octanorm, tenda tipo galpão, banheiro químico standard, banheiro luxo, tenda 10x10 metros, tambor de lixo de 200 litros, tenda 05x05 metros, container alojamento, grama sintética e fechamento estruturado.

Verificou-se, ainda, que os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral apresentados são todos superiores a 1 (um), e que o patrimônio líquido da empresa atende ao percentual mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, demonstrando solidez econômico-financeira compatível com os encargos decorrentes da execução contratual.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, com o apoio técnico da Diretoria Demandante — DGI no que tange à qualificação técnica, conclui pela HABILITAÇÃO da empresa PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.611.949/0001-16, no Pregão Eletrônico nº 118013 (SISLOG), uma vez que a referida empresa satisfaz plenamente todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação de

regência, encontrando-se apta a prosseguir nas etapas subsequentes do certame licitatório, observado o direito de interposição de recurso administrativo previsto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO: HABILITADA

Notas

¹ 10

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º abr. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 4. ed. Brasília: TCU, 2010.

Goiânia — GO, 11 de maio de 2026

Jorge Camilo de Almeida Junior

Agente de Contratação

GELIC — Gerência de Licitações e Contratos

GOINFRA — Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE CAMILO DE ALMEIDA JUNIOR
Data: 11/05/2026 11:15:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br